

PROCESSO N.º 3.731-1/2008
PRINCIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
CNPJ 03.238.912/0001-94
ASSUNTO DENÚNCIA
GESTOR ANTONIO LUIZ CEZAR DE CASTRO
RELATOR CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
EQUIPE FRANCISLENE FRANÇA FORTES

Excelentíssimo Conselheiro

Trata o presente, de Recurso Ordinário apresentado pelo Ministério Público de Contas, contra o Acórdão nº 911/2010, que julgou improcedente a denúncia feita em desfavor do Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte – Sr. Antônio Luiz Cezar de Castro.

O relatório técnico, após a defesa apresentada pelo denunciado, concluiu pela aquisição irregular de pneus para o o veículo do Gabinete do Prefeito no valor de R\$ 1.874,88 e para veículo não pertencente à Prefeitura no valor de R\$ 2.151,24.

A argumentação técnica para a aquisição irregular no Gabinete do Prefeito, foi de que “NE 2477/2008, de 10/10/08, no valor de R\$ 1.874,88, destinado à aquisição de 4 pneus para S-10 do Gabinete do Prefeito: Considera-se gasto excessivo, visto que já havia sido adquirido 4 pneus para o mesmo veículo em 31/03/2008, conforme verificado na NE 699/2008”.

Para a aquisição de pneu para veículo não pertencente à Prefeitura, a argumentação foi de que “constatou-se que o veículo mencionado no histórico das notas de empenhos não foi relacionado na frota do município”.

É a síntese dos autos.

Análise técnica do recurso

Discordamos da argumentação técnica quanto à aquisição irregular no Gabinete do Prefeito, pois não há como mensurar de forma precisa a vida útil de um pneu sem saber as condições de uso do veículo. Não havendo condições de provar que não houve o desgaste dos pneus, não se pode presumir o gasto excessivo e condenar o gestor ao ressarcimento.

Todavia, concordamos com a argumentação técnica quanto à despesa irregular na aquisição de pneus para veículo não pertencente à Prefeitura.

Assim, conclui-se irregular aquisição de pneus para veículo não pertencente à Prefeitura no valor de R\$ 2.151,24(70,07 UPF's/MT).

Conclusão

Em face do exposto, o presente recurso deve ser PROVIDO PARCIALMENTE mantendo o ressarcimento de R\$ 2.151,24(70,07 UPF's/MT) pela aquisição irregular de pneus para veículo não pertencente Prefeitura.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 4ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 14 de dezembro de 2010.

FRANCISLENE FRANÇA FORTES
Auditor Público Externo